



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **KOLETAR LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º 10.352.008/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 154, na cidade de Viamão/RS, CEP. 94.415-580, por seu representante legal, **Sr. SÉRGIO JESUS CRUZ ANGELO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Gustavo Broveri n.º 39, Jardim Krahe, na cidade de Viamão/RS, portador da C.I. n.º 1033754472, inscrito no CPF/MF sob o n.º 630.668.310-00, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2014**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** É objeto deste contrato a contratação de empresa para **TERCEIRIZAÇÃO DE 09 (NOVE) COLETORES (GARIS)** para realização dos serviços de coleta dos resíduos sólidos domiciliares e seletiva deste Município, de acordo com a solicitação contida no memorando nº 391/2014, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente/**SEMAM**, anexo ao processo e com as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do edital licitatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa**

A realização do presente processo justifica-se pelo dever da administração em realizar a coleta de lixo domiciliar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Especificações do cargo de coletor**

- a) Realizar a coleta de resíduos seletivos/orgânicos, embalados;
- b) Recolher o lixo domiciliar/seletivo;
- c) Recolher lixões em locais indevidos, quando determinado por seu encarregado;
- d) Remover o lixo das ruas e calçadas, mesmo que não embalados, e colocar na caçamba compactadora do caminhão;
- e) orientar e educar a população nos processos de separação e acondicionamento dos resíduos;
- f) Atuar em ações de limpeza e preservação do meio ambiente, desenvolvidas pela Prefeitura Municipal;
- g) Efetuar a limpeza e preservação ambiental;
- h) Trabalhar quando necessário sobre a ação do tempo (chuva, sol quente), desde que devidamente equipado com EPIs (equipamento de proteção individual) disponibilizado pela **CONTRATADA**;
- i) Aplicar as informações e os conhecimentos adquiridos nos treinamentos, cursos e seminários internos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

j) O coletor deverá cumprir 44 horas de jornada de trabalho semanal, que serão determinadas em escala de trabalho, elaboradas pelo coordenador direto, podendo ser cumpridas em sábados, domingos e feriados.

l) O coletor deverá executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

**CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento e da Forma de pagamento**

O valor total do contrato corresponde a **R\$ 69.068,97** (sessenta e nove mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 23.022,99** (vinte e três mil vinte e dois reais e noventa e nove centavos).

a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pelos fiscais do contrato os servidores desta municipalidade **LUIZ FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS E ISRAEL DOS SANTOS MALTA**.

b) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação "**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2014**" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

c) A Nota Fiscal deve vir acompanhada dos comprovantes de cumprimento com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos, que será feito por meio de servidor do Setor de Contabilidade, mediante apresentação de CNDS do FGTS da Receita Federal e Contribuições Sociais, bem como a GFIP do mês da cobrança com comprovante do pagamento.

d) **A CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), cumprimento com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos, que será feito por meio de servidor do Setor de Contabilidade, mediante apresentação de CNDS do FGTS da Receita Federal e Contribuições Sociais, bem como a GFIP do mês da cobrança com comprovante do pagamento.

e) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

f) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do contrato:** O presente contrato terá vigência de 90 dias, podendo ser renovado por igual período.

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA -** As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
ORÇAMENTÁRIA: 02– FMMA – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL  
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PROGRAMA: 0117 – DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE  
PROJETO: 2095 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA  
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(649)  
RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

6.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através dos Servidores desta municipalidade **LUIZ FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS E ISRAEL DOS SANTOS MALTA**.

6.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

a) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

b) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**;

c) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

d) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

e) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

f) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

g) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**).

h) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

j) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

k) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

m) Substituir no prazo máximo de três dias, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

n) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

o) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.

**CLÁUSULA NONA** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

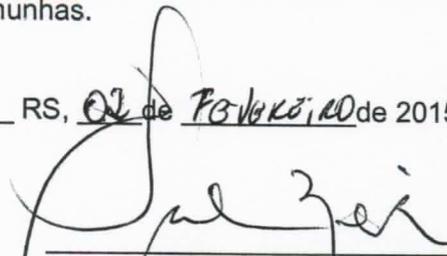
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

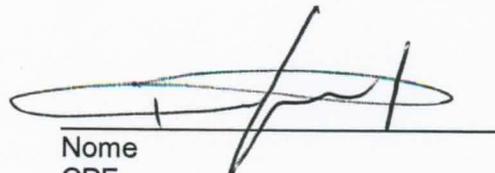
Santo Antônio da Patrulha \_\_\_ RS, 02 de Febrero, de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

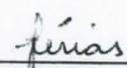
  
\_\_\_\_\_  
KOLETAR LTDA EPP  
CONTRATADA

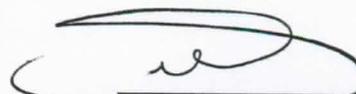
TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
ISRAEL DOS SANTOS MALTA  
CPF: 007 861 750-80